

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002384/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/09/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057761/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.001317/2013-82  
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBIL CRICIUMA, CNPJ n. 83.665.190/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ITACI DE SA;

E

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE CRICIUMA, CNPJ n. 79.939.815/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR PAULO SAVI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Criciúma e Região**, com abrangência territorial em **Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC e Urussanga/SC**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAL

Fica assegurada, em razão da data base de 1º de maio de 2013, uma remuneração Profissional para as funções abaixo especificadas, nas seguintes datas, bases, valores e condições:

- a) **Servente: R\$ 980,00** (novecentos e oitenta reais), desde a admissão até 60 (sessenta) dias.
- b) **Servente** após 60 (sessenta) dias da admissão passa para **R\$ 1.050,00** (um mil e cinquenta reais).
- c) **Oficial:** salário inicial de **R\$ 1.260,00** (um mil, duzentos e sessenta reais), quando sem curso de formação e aperfeiçoamento em escola do SINDUSCOM em convenio com o

SENAI e/ou outra entidade credenciada pelo SINDUSCOM, e por até 180 (cento e oitenta) dias após a admissão.

d) **Oficial:** salário de **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais), quando com curso de formação e aperfeiçoamento em escola do SINDUSCOM em convenio com o SENAI e/ou outra entidade credenciada pelo SINDUSCOM, ou sem curso após 180 (cento e oitenta) dias da admissão.

§ Único:

Ficam excetuados desta Remuneração Profissional todos os demais empregados pertencentes à Categoria Profissional e que exerçam outras funções e/ou atividades, tais como, exemplificadamente: office-boy, pessoal da limpeza e/ou da faxina, telefonista, vigias e/ou guardas, pessoal da copa, pessoal de escritório, etc..

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E/OU CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas concederão aos seus empregados, um reajuste e/ou correção salarial por ocasião da data base de 1º de maio de 2013, no percentual de 10% **(dez por cento)**, a incidir sobre os salários de abril de 2013.

a) As antecipações salariais espontâneas, concedidas no período básico de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 (1º/05/2012 a 30/04/2013) serão compensadas e/ou deduzidas dos percentuais acima concedidos, exceto os reajustes decorrentes de promoção pessoal e da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT maio/2012).

b) Fica estabelecido que o presente reajuste e/ou correção quita todos os direitos e obrigações decorrentes da lei nº 8.804/94 e legislação posterior, durante o período base e da data base de 01.05.2013.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA**

O empregado mais novo na empresa não poderá perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função, salvo existente quadro de carreira, homologado pelo Ministério do Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído (Enunciado 159, do TST).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL**

No caso do não pagamento dos salários no prazo estabelecido na legislação vigente, o empregado pagará a favor do empregado 1% (um por cento) por dia de atraso, a título de multa, exceto nos seguintes casos:

- a) Quando a empresa estiver em regime previsto na legislação falimentar (Decreto Lei nº 7.661, de 21.06.45);
- b) Quando, no período de pagamento, houver greve bancária nos bancos responsáveis pelos pagamentos, ou, ainda greve nas empresas encarregadas da confecção das folhas de pagamento.
- c) Quando houver qualquer problema ou falha técnica ou de pessoal nos serviços de processamento das folhas de pagamento.
- d) Em todos os casos de força maior e/ou factum príncipe, exceto se, no caso de “ factum príncipe” a empresa concorrer para o mesmo.

## **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fornecimento de comprovante de pagamento, especificando, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA**

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as horas excedentes às

normais trabalhadas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor normal para as 02 (duas) primeiras horas extras, e as que ultrapassarem diariamente a estas 02 (duas) horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

a) As horas extras realizadas em domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

b) Para efeito de aplicação do adicional extraordinário acima estipulado, as horas prorrogadas a título de compensação pela redução parcial e/ou total da jornada semanal (sábado) não serão consideradas horas extras.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA NOTURNA**

O trabalho realizado entre 22,00 (vinte e duas) e 05,00 (cinco) horas será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna normal.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTES**

Fornecimento de transporte gratuito, em caminhão fechado, desde que a distância seja igual ou superior a 10 (dez) quilômetros da cidade.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMITIDOS NO PERÍODO BÁSICO**

Os empregados admitidos no período básico (compreendido entre 01.05.2012 a 30.04.2013), excetuados aqueles enquadrados na Remuneração Profissional, perceberão o reajuste na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, considerando-se mês a fração superior a 15 (quinze) dias.

Fica estabelecido, porém que de modo algum seus salários poderão ser superiores e/ou inferiores aos salários já reajustados daqueles empregados mais antigos na mesma função.

Os enquadrados nas funções da Remuneração Profissional obedecerão às condições e bases especificadas neste instrumento (cláusulas 03, § único)

a) Fica estabelecido e acordado que a proporcionalidade prevista nesta Cláusula 12 não se aplica para os empregados cujas empresas se constituíram e/ou iniciaram suas atividades na jurisdição do Sindicato Profissional após o mês de maio de 2012, sendo que neste caso aplica-se o percentual da “cláusula 4”, sobre os salários de abril de 2013, com as compensações da Cláusula 04, sub item "a".

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO**

Quando o empregado for demitido sem justa causa, terá a opção de não cumprir o aviso prévio, sendo desligado imediatamente na mesma data.

Quando o empregado pedir demissão, estará automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio, igualmente desligado na mesma data.

Nos dois casos, ficam o empregado e o empregador desobrigados de qualquer ônus e/ou pagamento dos dias dispensados de cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

A demissão por justa causa será comunicada por escrito ao empregado, com a respectiva capitulação, nos termos da CLT. Fica assegurado ao Sindicato o direito de receber cópia dessa comunicação, quando solicitar por escrito à empresa, ficando desqualificada a justa causa, caso a empresa não fornecer a cópia solicitada ao Sindicato.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

Para os empregados que tenham mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, o aviso prévio concedido pela empresa será de 45 (quarenta e cinco) dias, inclusive o aviso indenizado. Sem

prejuízo da aplicação da legislação vigente e sem cumulação da Lei e da presente cláusula.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A concessão com pagamento pelo INSS de Auxílio Doença Previdenciário até o limite de 120 dias suspenderá o Contrato de Experiência, porém ultrapassado esse prazo, considerar-se-á extinto o Contrato de Experiência após a alta dos referidos benefícios.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUITAÇÃO DAS VERBAS INCONTROVERSAS**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, a quitação das verbas incontroversas será efetuada pela empresa nos termos da legislação vigente, sob pena de, em atraso, pagar multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido em favor do empregado, observando-se que o não comparecimento do empregado dentro do prazo acima mencionado ou que se negue a receber as referidas verbas ficará a empresa isenta da penalidade, desde que comunique ao Sindicato Profissional, dentro das 72 (setenta e duas horas) depois de expirado o prazo para essa quitação e/ou pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

Serão anotadas na Carteira de Trabalho (CTPS) a função efetivamente exercida e a remuneração percebida, com todos os adicionais de lei.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO (ESTABILIDADE PROVISÓRIA)**

Fica garantida e assegurada a manutenção do Emprego (estabilidade provisória), excetuadas as hipóteses de contrato a prazo, rescisão por justa causa, rescisão por mútuo acordo e pedido de demissão para:

- a) A empregada gestante nos termos da Constituição Federal, em vigor.
- b) O empregado em gozo de Auxílio Doença Previdenciário por tempo superior a 15 (quinze) dias até 90 (noventa) dias após a comunicação da alta do respectivo benefício.
- c) O empregado, optante pelo FGTS, durante os 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou por aposentadoria especial, desde que esteja trabalhando na empresa há mais de 05 (cinco) anos consecutivos e desde que comunique por escrito à empresa de que está nesta situação (pré-aposentadoria), comprovada por documento fornecido pelo INSS ou por quem lhe vier a substituir. O empregado fará jus apenas uma vez a garantia de manutenção do emprego aqui assegurada e essa garantia cessará ou se extinguirá definitivamente se o empregado não se aposentar depois de adquirido o direito a qualquer uma das aposentadorias acima mencionadas.

Parágrafo único. A empresa que dispensar o empregado que se encontre em garantia de emprego não estará obrigada a promover inquérito judicial, porém, se a rescisão contratual ocorrer sem justa causa, a empresa ficará sujeita ao pagamento, na forma simples, dos salários correspondentes ao período que faltar para completar a garantia dada.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As empresas poderão celebrar com seus empregados, desde que cumpridos os requisitos legais, acordos de prorrogação das jornadas de Segunda a Sexta-feira, para compensação total ou parcial aos sábados.

##### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA LANCHES**

As empresas concederão, na jornada diária de trabalho, um intervalo remunerado de 10 (dez) minutos para lanche, o qual, a critério do empregador, poderá ser dividido em 02 (dois) períodos de 05 (cinco) minutos cada um, para cada jornada de 04 (quatro) horas, sem prejuízo das disposições do artigo 71, “caput”, da CLT.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO A FALTA DE ESTUDANTE**

As faltas ao trabalho do empregado estudante em dias de exame, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho e desde que matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido pelo órgão competente, serão abonadas pela empresa, desde que pré-avisada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com comprovação posterior.

### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a utilização de livro ponto pelas empresas, independentemente do número de empregados.

## **Férias e Licenças**

### **Remuneração de Férias**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho (pedido de demissão sem justa causa), após 90 (noventa) dias da admissão e antes de completar 01 (um) ano de serviço serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho na empresa.

### **Licença Remunerada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Cada empresa, durante o período de 01.05.2013 a 30.04.2014, concederá o total de 30 (trinta) dias de licença remunerada, consecutiva ou intercalada, em favor de dirigente sindical, legalmente eleito, desde que o mesmo seja seu empregado, a fim de que compareça, como participante ou representante de classe, em congressos, simpósios, seminários, encontros de

classe e assemelhados, que tratem ou versem sobre assuntos sindicais, trabalhistas e previdenciários, assim como quando for para auxiliar na administração do Sindicato.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OPÇÃO PELO ABONO PECUNIÁRIO**

Será permitido ao empregado manifestar sua opção à conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário até o dia em que receber a comunicação de férias.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Quando exigidos por lei ou pela empresa, os uniformes, calçados, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho serão fornecidos gratuitamente.

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DA CIPA**

As empresas fornecerão uma cópia ou 2ª (Segunda) via do Edital de Convocação de Eleições da CIPA, no máximo 48 (quarenta e oito) horas após sua publicação ou afixação.

##### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS**

Os exames médicos e laboratoriais, exigidos para admissão do empregado, serão pagos pelo empregador, ao qual cabe indicar o médico e o laboratório.

##### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO**

Os atestados emitidos por médico do INSS ou da Entidade Sindical que com este mantenha convênio, serão aceitos pela empresa, desde que o empregado comunique o fato imediatamente no Setor Pessoal da empresa com o devido atestado, no qual deverá constar também o código internacional de doenças (CID) e caso seja prescrito qualquer tratamento deverá o empregado comprovar ter feito posteriormente o mesmo.

### **Relações Sindicais**

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS**

As empresas se comprometem a colocar, em lugar visível na obra, as cópias das fichas de registros dos empregados que estão trabalhando na referida obra para que o Sindicato Profissional, tendo acesso à referida obra, possa vê-las e conferi-las.

a) Caso haja constatação de irregularidade, será dado pelo Sindicato Profissional, por escrito, prazo de 07 (sete) dias para saná-lo, após o que, persistindo a irregularidade constatada, fica a empresa sujeita a multa equivalente ao valor do salário de cada empregado irregular que reverterá a favor do Sindicato Profissional, porém, se após isto, ainda persistir a irregularidade, então haverá cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) do valor do salário de cada empregado irregular a incidir a cada 30 (trinta) dias, revertido também a favor do Sindicato Profissional.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA DE FISCALIZAÇÃO**

Fica constituída uma comissão paritária composta de um representante do sindicato patronal e um representante do sindicato profissional, a qual terá por objetivo fiscalizar as obras com relação a segurança e higiene do trabalho, bem como a aplicação das cláusulas da presente Convenção Coletiva. A comissão verificando qualquer infração ou discrepância com relação ao acima firmado, fará um relatório, assinado pelos membros da comissão, com cópias para a empresa fiscalizada e os Sindicatos signatários, dando um prazo no máximo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades. Vencido este prazo, não sendo pela empresa infratora tomadas as providências cabíveis, fica a mesma sujeita a multa equivalente ao valor do piso de admissão do servente, por empregado e por infração, respeitado o teto máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em caso de multa, a mesma reverterá ao Sindicato profissional, ao

qual fica reconhecido o direito de cobrança administrativa e/ou execução perante a justiça do trabalho, em razão de que o não pagamento da multa fica reconhecido como título executivo.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa, a Entidade Sindical Profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste termo, em favor de seus associados ou de integrantes da categoria profissional.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXCLUSÃO**

As empresas que efetuarem Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional ficarão excluídas das cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de trabalho, mormente quanto a Remuneração Profissional.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DENONIMAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL**

A denominação atual do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerâmica para Construção, do Fibrocimento e Outras Fibras Minerais e Sintéticas, da Construção Civil, do Mobiliário e de Artefatos de Madeira de Criciúma e Região, se refere ao mesmo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e de Cerâmicas de Criciúma, tendo havido a alteração de sua antiga denominação e abrangência de novas atividades econômicas, e a denominação do Sindicato da Construção Civil do Sul Catarinense se refere ao mesmo Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Criciúma - SINDUSCON, também pelos mesmos motivos.

Presidente  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBIL CRICIUMA

JAIR PAULO SAVI  
Presidente  
SIND DAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE CRICIUMA